

**ACORDO COLETIVO DE TRABALHO**  
**SINDICATO NACIONAL DOS AERONAUTAS E PLACAR LINHAS AÉREAS S. A.**

Pelo presente Acordo Coletivo de Trabalho, nesta data e na melhor forma de direito, de um lado:

**SINDICATO NACIONAL DOS AERONAUTAS**, inscrito no CNPJ sob nº 33.452.400/0001-97, com sede na Rua Renascença, nº 801/112, Conjuntos 41, 42, 51, 52, 61, 62, 71 e 72, Vila Congonhas, São Paulo/SP, CEP 04612-010, neste ato representado por seu Presidente, Sr. Tiago Rosa da Silva, inscrito no CPF/MF, doravante denominado “**SNA**”; e

**PLACAR LINHAS AÉREAS S.A.**, inscrita no CNPJ sob nº 48.199.524/0001-80, com sede na Avenida Santos Dumont, 1275 – Hangar City, na cidade de Sorocaba/SP – CEP 18.065-290, neste ato representado por seu Procurador Legal, Sr. José Mario da Silva, inscrito no CPF, e pelo seu Gestor Responsável, Sr. Helder Soares Costa, inscrito no CPF, doravante denominada “**EMPRESA**”;

Cada uma das partes, individualmente denominada “**PARTE**” e conjuntamente denominadas “**PARTES**”;

**CONSIDERANDO** a vontade das **PARTES** de estabelecer melhores condições aos **AERONAUTAS**, fica definido que, para fins deste Acordo Coletivo, somente serão abrangidos os tripulantes técnicos e de cabine, ou seja, especificamente os Comandantes, Copilotos e Comissárias de Voo;

**CONSIDERANDO** que as **PARTES** reconhecem o caráter benéfico das condições dispostas no presente Acordo para os **AERONAUTAS** da **EMPRESA**;

**CONSIDERANDO** que, nos termos do artigo 8º, incisos III e VI da Constituição Federal e 513, alíneas “a” e “b” da CLT, o **SNA** detém a representatividade dos **AERONAUTAS** da **EMPRESA**, tendo a prerrogativa de representá-los na celebração de Acordos Coletivos de Trabalho que endereçam os interesses dos trabalhadores;

**CONSIDERANDO** os princípios da autonomia da vontade coletiva e da prevalência do negociado sobre o legislado, consagrado pelo artigo 611-A da CLT, e do direito ao reconhecimento das normas coletivas de trabalho, fixado como cláusula pétrea no artigo 7º, XXVI, da Constituição Federal;

**RESOLVEM** as **PARTES** celebrar o presente **ACORDO COLETIVO DE TRABALHO** (“Acordo”), com fulcro no artigo 7º, inciso XXVI, da Constituição Federal, e os artigos 611, parágrafo 1º e 611-A, todos da CLT, que se regerá pelas seguintes cláusulas e condições, que as **PARTES** mutuamente aceitam e acordam.

**CLÁUSULA PRIMEIRA – VIGÊNCIAS E DATA-BASE**

As **PARTES** fixam a vigência do presente **ACORDO COLETIVO DE TRABALHO** no período de 15 de setembro de 2025 a 14 de setembro de 2027.

## **CLÁUSULA SEGUNDA – ABRANGÊNCIA**

O presente **ACORDO COLETIVO DE TRABALHO** abrangerá a(s) categoria(s) dos **AERONAUTAS**, especificamente comandantes, copilotos e comissárias, com abrangência no territorial nacional ou em operações no exterior.

## **CLÁUSULA TERCEIRA – DO OBJETIVO**

Fica ajustado entre as partes que a **EMPRESA** se sujeita à Convenção Coletiva de Trabalho da Aviação Regular, salvo naquilo que contrariar as cláusulas dispostas neste **ACORDO COLETIVO DE TRABALHO**, devendo prevalecer o presente instrumento.

**Parágrafo único:** Os valores estabelecidos no presente Acordo Coletivo de Trabalho serão reajustados conforme os índices e respectivas vigências que vierem a ser definidos em Convenção Coletiva de Trabalho 2025/2026 firmada entre SNA e SNEA.

## **CLÁUSULA QUARTA – DO CONCEITO DA OPERAÇÃO**

O presente **ACORDO COLETIVO DE TRABALHO**, é aplicável no âmbito da **EMPRESA**, que opera, essencialmente, na modalidade de Operações Não Regulares Nacional e Internacional, ou seja, sob Fretamento.

**Parágrafo único:** Para os fins deste Acordo, a aeronave da empresa poderá ser utilizada em voos de caráter privado pelos seus proprietários, ou a pedido destes, desde que, respeitando todos os critérios estabelecidos nesse Acordo, nos regulamentos aplicáveis, procedimentos e processos definidos nos manuais da empresa.

## **CLÁUSULA QUINTA – BASE VIRTUAL**

A **EMPRESA** poderá, a seu critério, instituir bases virtuais em localidades distintas das bases contratuais estabelecidas, e o **AERONAUTA** que aderir voluntariamente à base virtual, iniciará e finalizará suas viagens, efetuará reservas e sobreavisos e gozará folgas regulamentares em sua base virtual, mantendo, para todos os efeitos, a regulamentação brasileira.

**Parágrafo primeiro:** O **AERONAUTA** permanecerá vinculado à sua base contratual para todos os demais fins previstos na legislação vigente, desde que não sejam contrários às disposições previstas na presente cláusula.

**Parágrafo segundo:** A adesão à base virtual pelo **AERONAUTA** é voluntária e deverá ser manifestada por meio dos canais de comunicação disponibilizados pela **EMPRESA**.

**Parágrafo terceiro:** A adesão do **AERONAUTA** à base virtual não será caracterizada transferência de base, sendo que a **EMPRESA** não estará sujeita ao pagamento de indenização, tampouco o **AERONAUTA** estará sujeito à estabilidade prevista em caso de transferência.

**Parágrafo quarto:** A **EMPRESA** poderá encerrar a base virtual a qualquer tempo, sem quaisquer ônus, devendo comunicar o **AERONAUTA** no prazo de, no mínimo, 30 (trinta) dias.

**Parágrafo quinto:** A **EMPRESA** poderá reduzir a quantidade de **AERONAUTAS** da base virtual, sem quaisquer ônus, devendo comunicar o **AERONAUTA** afetado no prazo de, no mínimo, 30 (trinta) dias.

**Parágrafo sexto:** O **AERONAUTA**, a seu critério, sem motivo justificado, poderá manifestar a sua desistência da base virtual comunicando a **EMPRESA**, que terá até 30 (trinta) dias para atender ao pedido.

**Parágrafo sétimo:** As folgas gozadas na base virtual seguirão os mesmos critérios aplicados às folgas gozadas na base contratual, e serão contabilizadas para o mínimo de folgas mensais.

**Parágrafo oitavo:** O **AERONAUTA** não fará jus ao serviço de transporte terrestre, hospedagem e recebimento de diárias de alimentação quando gozando dos períodos de repouso e das folgas na base virtual.

**Parágrafo nono:** Quando ocorrer pernoite na base contratual entre programações de voo (sem concessão de folga posterior), o **AERONAUTA** fará jus ao serviço de transporte terrestre, hospedagem e recebimento de diárias de alimentação.

**Parágrafo décimo:** Para realização de treinamentos, o **AERONAUTA** não fará jus ao serviço de transporte terrestre e hospedagem quando estes ocorrerem na base contratual.

**Parágrafo décimo primeiro:** Encerrada a atividade na base contratual, o **AERONAUTA** somente poderá assumir qualquer programação na base virtual transcorrido o período mínimo de 18 (dezoito) horas para deslocamento e descanso.

## **CLÁUSULA SEXTA – BASE TRANSITÓRIA**

Fica instituída a base transitória, fora da base contratual ou virtual, com período de permanência, limitado a 40 (quarenta) dias, computado o tempo de deslocamento de ida e volta entre a base contratual ou virtual e a base transitória.

**Parágrafo primeiro:** Durante o período em que o **AERONAUTA** estiver à disposição da **EMPRESA**, na base transitória, a **EMPRESA**, de acordo com suas necessidades operacionais, poderá adotar a escala fixa de trabalho 40x20 (“quarenta por vinte”), 30x15 (“trinta por quinze”) ou 20x10 (“vinte por dez”).

**Parágrafo segundo:** Durante o período em que o **AERONAUTA** estiver à disposição da **EMPRESA**, na base transitória, fica assegurado 1 (um) dia de folga adicional a cada 6 (seis) dias consecutivos trabalhados, independente dos dias de folgas assegurados, conforme tabela abaixo:

<b>TEMPO A DISPOSIÇÃO DA EMPRESA (DIAS)</b>	<b>DESCANSO APÓS O TÉRMINO DO TEMPO À DISPOSIÇÃO (DIAS)</b>	<b>FOLGA ADICIONAL FORA DA BASE CONTRATUAL DURANTE O TEMPO A DISPOSIÇÃO (DIAS)</b>
40	20	1 folga a cada 6 dias
30	15	1 folga a cada 6 dias
20	10	1 folga a cada 6 dias

**Parágrafo terceiro:** Durante o período em que o **AERONAUTA** estiver à disposição da **EMPRESA** na base transitória, fica assegurada hospedagem em acomodação individual e adequada em conformidade com o que estabelece o §3º do art. 47 da Lei do Aeronauta.

**Parágrafo quarto:** Durante o período em que o **AERONAUTA** estiver à disposição da **EMPRESA** na base transitória, ficam assegurados o transporte de ida e volta do hotel de hospedagem ao aeroporto para que o **AERONAUTA** cumpra qualquer programação de voo.

**Parágrafo quinto:** Durante o período em que o **AERONAUTA** estiver à disposição da **EMPRESA** na base transitória, ficam asseguradas diárias de alimentação corridas, ou seja, café da manhã, ainda que incluído na diária do hotel, almoço e jantar. A ceia será garantida desde que o **AERONAUTA** esteja em voo.

**Parágrafo sexto:** Na hipótese de o aeronauta não se encontrar no hotel no período entre 05h00 (cinco horas) e 08h00 (oito horas), em razão de apresentação ao serviço antes do horário destinado à refeição, ou, ainda, caso seja disponibilizada alimentação inadequada ou em horário diverso do habitual, a empresa pagará ao aeronauta, a título de diária, o valor correspondente ao café da manhã.

**Parágrafo sétimo:** Durante o período em que o **AERONAUTA** estiver à disposição da **EMPRESA** na base transitória, fica assegurado o cumprimento de períodos de reserva e sobreaviso, obedecendo aos critérios da regulamentação brasileira para todos os efeitos.

**Parágrafo oitavo:** O período em que o **AERONAUTA** estiver à disposição da **EMPRESA** na base transitória no exterior, não poderá exceder a 180 (cento e oitenta) dias corridos no transcurso de um período de 365 (trezentos e sessenta e cinco) dias.

**Parágrafo nono:** Durante o período em que o **AERONAUTA** estiver à disposição da **EMPRESA** na base transitória, o contrato de trabalho do **AERONAUTA** com a **EMPRESA** permanecerá ativo, e serão garantidas as condições de trabalho previstas em contrato de trabalho, bem como as condições previstas no presente Acordo Coletivo.

**Parágrafo décimo:** A designação do **AERONAUTA** para atuação em base transitória será formalmente comunicada com antecedência mínima de 30 (trinta dias) dias da data prevista para início do deslocamento.

## **CLÁUSULA SÉTIMA – SOBREAVISO**

Sobreaviso é o período nunca inferior a 3 (três) horas e não excedente a 12 (doze) horas, em que o tripulante permanece em local de sua escolha, à disposição do empregador, devendo apresentar-se no aeroporto ou outro local determinado, no prazo de até 90 (noventa) minutos após receber comunicação para o início de nova tarefa.

**Parágrafo primeiro:** O **AERONAUTA** poderá ter no máximo 20 (vinte) sobreavisos publicados na escala mensal.

**Parágrafo segundo:** As horas de Sobreaviso contarão para o limite mensal da jornada de trabalho estabelecido pela regulamentação vigente.

**Parágrafo terceiro:** O período de sobreaviso será remunerado como horas de voo, à base de 1/3 (um terço) do valor da hora normal.

**Parágrafo quarto:** Permanecem válidas as demais regras e condições previstas na legislação e na CCT vigente, aplicáveis aos períodos de sobreaviso.

## **CLÁUSULA OITAVA – UTILIZAÇÃO DE TRIPULAÇÃO COMPOSTA EM VOOS NACIONAIS**

Fica facultada à **EMPRESA** a utilização de tripulação composta em voos domésticos, nos termos do artigo 16 da Lei nº 13.475/2017, observadas as condições abaixo:

**Parágrafo primeiro:** Considera-se tripulação composta aquela constituída por uma tripulação simples acrescida de um comandante, de um mecânico de voo, quando o equipamento assim o exigir, e de, no mínimo, 25% (vinte e cinco por cento) do número de comissários de voo.

**Parágrafo segundo:** A tripulação composta poderá ser designada pela **EMPRESA** em voos nacionais:

- I – para atendimento a atrasos ocasionados por condições meteorológicas desfavoráveis;
- II – em decorrência de trabalhos de manutenção não programados que impliquem alteração significativa da programação do voo;
- III – em voos de longa duração, previamente programados, quando houver necessidade de ampliação da jornada em conformidade com os limites legais e de segurança operacional.

**Parágrafo terceiro:** Em todas as hipóteses, serão respeitados os limites máximos de jornada, tempo de voo e repouso previstos na Lei do Aeronauta, bem como as normas complementares aplicáveis.

**Parágrafo Quarto:** Durante a realização dos voos, a empresa garantirá a reserva de poltronas na aeronave, destinadas ao uso da tripulação. Quanto ao regime de descanso a bordo, serão observados rigorosamente os limites e parâmetros previstos na Lei nº 13.475/2017 (Lei do Aeronauta), assegurando-se o cumprimento das disposições legais aplicáveis.

**Parágrafo quinto:** A designação de tripulação composta em voos nacionais deverá constar expressamente na escala de serviço, sendo comunicada previamente aos tripulantes envolvidos.

## **CLÁUSULA NONA – FOLGAS PERIÓDICAS**

Nos termos do artigo 51, § 1º, da Lei nº 13.475/2017, fica estabelecido que o número mensal de folgas dos AERONAUTAS empregados na **EMPRESA** poderá ser reduzido de 10 (dez) para 9 (nove), sem prejuízo da remuneração, observadas as seguintes condições:

**Parágrafo primeiro:** Pelo menos 2 (duas) das folgas mensais deverão compreender um sábado e um domingo consecutivos, devendo a primeira destas ter início até as 12 (doze) horas do sábado, horário de Brasília.

**Parágrafo segundo:** Em nenhuma hipótese a redução do número de folgas poderá implicar prejuízo ao repouso mínimo regulamentar, devendo ser respeitados os limites previstos na Lei do Aeronauta e na regulamentação da autoridade de aviação civil brasileira.

**Parágrafo terceiro:** As folgas reduzidas deverão constar expressamente na escala mensal, garantindo transparência e previsibilidade aos tripulantes.

## **CLÁUSULA DÉCIMA – DOS LIMITES DA JORNADA DE TRABALHO**

Nos termos do artigo 41, § 2º, da Lei do Aeronauta, fica estabelecido que os tripulantes de voo ou de cabine terão como período máximo de trabalho consecutivo 21 (vinte e um) dias, contados do dia de saída do tripulante de sua base contratual até o dia do regresso a ela.

**Parágrafo primeiro:** O período consecutivo de trabalho, no local de operação, não poderá exceder a 17 (dezessete) dias, devendo ser garantida a folga necessária para cumprir os períodos de descanso necessários.

**Parágrafo segundo:** Quando prestarem serviço fora da base contratual por período superior a 6 (seis) dias, os tripulantes referidos deste ACT terão, no retorno, folgas correspondentes a, no mínimo, o número de dias fora da base contratual menos 2 (dois) dias.

## **CLÁUSULA DÉCIMA PRIMEIRA– FÉRIAS**

Nos termos do artigo 67 da Lei nº 13.475/2017 e da Convenção Coletiva de Trabalho da Aviação Regular, fica estabelecido que as férias anuais de 30 (trinta) dias dos **AERONAUTAS** poderão ser fracionadas em até 2 (dois) períodos de 15 (quinze) dias cada, mediante anuênciia do **AERONAUTA**.

**Parágrafo primeiro:** A prerrogativa de definição dos períodos de gozo das férias caberá à **EMPRESA**, observado o disposto na legislação vigente e respeitada a antecedência mínima de 30 (trinta) dias para comunicação ao **AERONAUTA**.

**Parágrafo segundo:** O fracionamento de férias não implicará qualquer prejuízo na remuneração ou nas demais garantias asseguradas ao **AERONAUTA**.

**Parágrafo terceiro:** Ressalvadas condições mais favoráveis, a remuneração das férias e o décimo terceiro salário do aeronauta serão calculados pela média das parcelas fixas e variáveis da remuneração no período aquisitivo.

**Parágrafo quarto:** O pagamento da remuneração das férias será realizado até 2 (dois) dias antes de seu início.

## **CLÁUSULA DÉCIMA SEGUNDA– INTERRUPÇÃO DE JORNADA**

Considerando a modalidade de operações não regulares realizadas pela **EMPRESA**, fica estabelecido que, em caso de interrupção de jornada, os **AERONAUTAS** poderão ter suas jornadas acrescidas de até a metade do tempo da interrupção, desde que observadas as condições abaixo:

**Parágrafo primeiro:** A interrupção de jornada somente será admitida fora da base contratual, quando:  
I – for superior a 3 (três) horas e inferior a 6 (seis) horas consecutivas, desde que seja proporcionado pela **EMPRESA** local adequado para descanso separado do público, com controle de temperatura e luminosidade;  
II – for superior a 6 (seis) horas e inferior a 10 (dez) horas consecutivas, desde que sejam proporcionados pela **EMPRESA** quartos individuais com banheiro privativo, condições adequadas de higiene e segurança, mínimo ruído e controle de temperatura e luminosidade.

**Parágrafo segundo:** A condição prevista nesta cláusula deverá ser consignada no Diário de Bordo da aeronave, com a devida assinatura do Comandante.

**Parágrafo terceiro:** A interrupção de jornada somente será realizada desde que não ultrapasse os parâmetros de segurança de voo determinados pela regulamentação da autoridade de aviação civil brasileira, observadas as características das operações não regulares da **EMPRESA**.

**Parágrafo quarto:** A adoção da interrupção de jornada deverá ser comunicada previamente aos tripulantes envolvidos e dependerá de sua ciência e aceitação.

**Parágrafo quinto:** Em todas as hipóteses, serão respeitados os limites máximos de jornada e repouso previstos na Lei do Aeronauta e nas normas regulamentares aplicáveis. Fica assegurado ao **AERONAUTA** o direito de manifestar-se junto à **EMPRESA** sempre que entender que a utilização da interrupção de jornada lhe cause prejuízo ou comprometa seu bem-estar, sem que tal manifestação gere qualquer tipo de retaliação ou ônus.

## CLÁUSULA DÉCIMA TERCEIRA– ALIMENTAÇÃO EM VOO

A **EMPRESA** fornecerá alimentação a bordo aos **AERONAUTAS**, distinta daquela destinada aos passageiros, observadas as seguintes condições:

**Parágrafo primeiro:** A alimentação em voo será fornecida quando:  
I – a jornada do tripulante ultrapassar 4 (quatro) horas de duração, independentemente do horário da operação (voo); ou  
II – o voo, ainda que inferior a 4 (quatro) horas de jornada, coincidir com os períodos de refeição (café da manhã, almoço, jantar ou ceia), sem que seja possível o acesso prévio ou posterior à alimentação.

**Parágrafo segundo:** Para os fins desta cláusula, consideram-se períodos de refeição:

- a) das 06h00 às 07h00 – café da manhã;
- b) das 12h00 às 13h00 – almoço;
- c) das 19h00 às 20h00 – jantar;
- d) da 00h00 à 01h00 – ceia.

**Parágrafo terceiro:** O fornecimento de alimentação em voo não exclui o direito às diárias de alimentação previstas neste Acordo Coletivo, que permanecerão devidas conforme cláusulas específicas.

**Parágrafo quarto:** Nos voos com duração inferior a 4 (quatro) horas de jornada, realizados fora dos períodos de refeição definidos no parágrafo segundo, não será devido o fornecimento de alimentação a bordo aos tripulantes.

**Parágrafo quinto:** Nos voos realizados no período entre as 22 (vinte e duas) horas de um dia e as 6 (seis) horas do dia seguinte, deverá ser servida uma refeição se a duração da jornada for igual ou superior a 3 (três) horas.

## **CLÁUSULA DÉCIMA QUARTA – CONDIÇÕES REMUNERATÓRIAS MAIS FAVORÁVEIS**

As **PARTES** reciprocamente certificam que o caráter mais favorável do presente Acordo está em consonância com os princípios da intangibilidade e irredutibilidade salarial, bem como da prevalência das normas coletivas sobre a lei, respectivamente, nos termos do artigo 462 da Consolidação das Leis do Trabalho, do artigo 7º, inciso VI, da Constituição Federal e do Precedente do Supremo Tribunal Federal no julgamento do Tema de Repercussão Geral nº 1.046, publicado em 28 de abril de 2023.

## **CLÁUSULA DÉCIMA QUINTA– MULTA POR DESCUMPRIMENTO**

Por descumprimento de qualquer cláusula deste Acordo, em prejuízo de algum aeronauta determinado, a EMPRESA pagará multa no valor de R\$ 500,00 (quinhentos reais), em favor do aeronauta prejudicado.

## **CLÁUSULA DÉCIMA SEXTA – CUMPRIMENTO**

As **PARTES** reconhecem que o presente Acordo começa a produzir os seus efeitos a partir do termo inicial da vigência, independentemente da data de assinatura e/ou de registro ou depósito no Sistema Mediador do Ministério do Trabalho e Emprego.

Por estarem as **PARTES** justas e acordadas em todas as cláusulas e condições, que reciprocamente se outorgam e aceitam, firmam o presente **ACORDO COLETIVO DE TRABALHO** em 02 (duas) vias de igual forma e teor, que poderão ser assinadas de maneira eletrônica por uma Parte ou todas as **PARTES**.

Sorocaba/SP, 15 de setembro de 2025.

---

SINDICATO NACIONAL DOS AERONAUTAS

PLACAR LINHAS AÉREAS S. A.

---

PLACAR LINHAS AÉREAS S. A.

---

TESTEMUNHA

Ester Castro Fernandes

---

TESTEMUNHA

Pedro Henrique Mazzo Puzzi

DS  
JURÍDICO  
SMA

Rubrica  


Initial  
fms

Rubrica  
HSC

## Certificado de Conclusão

Identificação de envelope: C4DE4F3A-8770-4B77-898F-355D055E7EC9

Status: Concluído

Assunto: Docusign: ACORDO COLETIVO DE TRABALHO - PLACAR

Envelope fonte:

Documentar páginas: 9

Assinaturas: 5

Remetente do envelope:

Certificar páginas: 6

Rubrica: 36

Jurídico Aeronautas SNA

Assinatura guiada: Ativado

Selo com EnvelopeID (ID do envelope): Ativado

Fuso horário: (UTC-08:00) Hora do Pacífico (EUA e Canadá)

Rua Barão de Goiânia, 76 - Congonhas

São Paulo, SP 04612-020

juridico@aeronautas.org.br

Endereço IP: 179.208.180.149

## Rastreamento de registros

Status: Original

23/10/2025 10:50:53

Portador: Jurídico Aeronautas SNA

Local: DocuSign

juridico@aeronautas.org.br

## Eventos do signatário

Ester Castro Fernandes

ester.castro@aeronautas.org.br

Nível de segurança: E-mail, Autenticação da conta  
(Nenhuma)

## Assinatura

DocuSigned by:  
  
34R34C509225429

Adoção de assinatura: Estilo pré-selecionado  
Usando endereço IP: 179.208.180.149

## Registro de hora e data

Enviado: 23/10/2025 11:31:45

Visualizado: 23/10/2025 11:37:19

Assinado: 23/10/2025 11:37:26

## Termos de Assinatura e Registro Eletrônico:

Aceito: 21/07/2023 12:07:31

ID: 00e3a8d5-8e7d-4613-8ac4-a6618e74145b

Helder Soares Costa

placar@voeplacar.com

Nível de segurança: E-mail, Autenticação da conta  
(Nenhuma)

Assinado por:  
  
6E2EC1508C45457...

Adoção de assinatura: Desenhado no dispositivo  
Usando endereço IP: 187.94.13.1

Enviado: 23/10/2025 11:31:46

Visualizado: 23/10/2025 11:34:04

Assinado: 23/10/2025 11:44:29

## Termos de Assinatura e Registro Eletrônico:

Aceito: 23/10/2025 11:34:04

ID: 5c83f10f-11c9-4eae-870f-4ce6ae4dd196

José Mario da Silva

jmariojSilva@gmail.com

Nível de segurança: E-mail, Autenticação da conta  
(Nenhuma)

Signed by:  
  
B5898AA60AE0443...

Adoção de assinatura: Desenhado no dispositivo  
Usando endereço IP: 189.92.252.98  
Assinado com o uso do celular

Enviado: 23/10/2025 11:31:46

Visualizado: 23/10/2025 12:25:39

Assinado: 23/10/2025 12:26:36

## Termos de Assinatura e Registro Eletrônico:

Aceito: 23/10/2025 12:25:39

ID: 35880dd0-8fe1-4fe1-8989-0c9c74869081

Jurídico Aeronautas SNA

juridico@aeronautas.org.br

SINDICATO NACIONAL DOS AERONAUTAS -SNA

Nível de segurança: E-mail, Autenticação da conta  
(Nenhuma)

DS  
JURÍDICO  
SNA

Adoção de assinatura: Imagem de assinatura  
carregada  
Usando endereço IP: 179.208.180.149

Enviado: 23/10/2025 11:31:47

Visualizado: 23/10/2025 11:32:07

Assinado: 23/10/2025 11:32:22

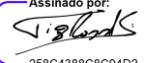
**Termos de Assinatura e Registro Eletrônico:**

Não oferecido através da DocuSign

Eventos do signatário	Assinatura	Registro de hora e data
<p>Pedro Henrique Mazzo Puzzi gso@voeplacar.com Nível de segurança: E-mail, Autenticação da conta (Nenhuma)</p>	<p>Assinado por:  A8475F639C94411...</p> <p>Adoção de assinatura: Estilo pré-selecionado Usando endereço IP: 187.94.13.1</p>	<p>Enviado: 23/10/2025 11:31:47 Visualizado: 23/10/2025 11:45:38 Assinado: 23/10/2025 11:46:11</p>

#### Termos de Assinatura e Registro Eletrônico:

Aceito: 23/10/2025 11:45:38  
ID: cb3cd7b8-628e-4e95-a7b3-774f02b47cd6

Tiago Rosa da Silva tiago.rosa@aeronautas.org.br Nível de segurança: E-mail, Autenticação da conta (Nenhuma)	<p>Assinado por:  258C4388C8C94D2...</p> <p>Adoção de assinatura: Desenhado no dispositivo Usando endereço IP: 186.222.0.140 Assinado com o uso do celular</p>	<p>Enviado: 23/10/2025 11:31:44 Visualizado: 24/10/2025 05:50:23 Assinado: 24/10/2025 05:51:05</p>
--	---	--

#### Termos de Assinatura e Registro Eletrônico:

Aceito: 24/10/2025 05:50:23  
ID: 4dbc8ffa-4b17-4d43-ba88-0500be0a456c

Eventos do signatário presencial	Assinatura	Registro de hora e data
Eventos de entrega do editor	Status	Registro de hora e data
Evento de entrega do agente	Status	Registro de hora e data
Eventos de entrega intermediários	Status	Registro de hora e data
Eventos de entrega certificados	Status	Registro de hora e data
Eventos de cópia	Status	Registro de hora e data

Aliny Augusto L. Squalheira aliny.squalheira@aeronautas.org.br Nível de segurança: E-mail, Autenticação da conta (Nenhuma)	Copiado	<p>Enviado: 23/10/2025 11:31:45 Visualizado: 24/10/2025 06:23:05</p>
--	---------	--

Anderson Rodrigues assessoria@aeronautas.org.br Nível de segurança: E-mail, Autenticação da conta (Nenhuma)	Copiado	<p>Enviado: 23/10/2025 11:31:45 Visualizado: 24/10/2025 05:15:04</p>
Termos de Assinatura e Registro Eletrônico: Aceito: 22/10/2025 08:02:03 ID: 0431b09c-d0d6-41a3-a704-832b8cfa6d55		

Eventos com testemunhas	Assinatura	Registro de hora e data
Eventos do tabelião	Assinatura	Registro de hora e data
Eventos de resumo do envelope	Status	Carimbo de data/hora
Envelope enviado	Com hash/criptografado	23/10/2025 11:31:47
Entrega certificada	Segurança verificada	24/10/2025 05:50:23
Assinatura concluída	Segurança verificada	24/10/2025 05:51:05
Concluído	Segurança verificada	24/10/2025 05:51:05

**Eventos de pagamento**

**Status**

**Carimbo de data/hora**

## **Termos de Assinatura e Registro Eletrônico**

## **ELECTRONIC RECORD AND SIGNATURE DISCLOSURE**

From time to time, SINDICATO NACIONAL DOS AERONAUTAS -SNA (we, us or Company) may be required by law to provide to you certain written notices or disclosures. Described below are the terms and conditions for providing to you such notices and disclosures electronically through the DocuSign system. Please read the information below carefully and thoroughly, and if you can access this information electronically to your satisfaction and agree to this Electronic Record and Signature Disclosure (ERSD), please confirm your agreement by selecting the check-box next to 'I agree to use electronic records and signatures' before clicking 'CONTINUE' within the DocuSign system.

### **Getting paper copies**

At any time, you may request from us a paper copy of any record provided or made available electronically to you by us. You will have the ability to download and print documents we send to you through the DocuSign system during and immediately after the signing session and, if you elect to create a DocuSign account, you may access the documents for a limited period of time (usually 30 days) after such documents are first sent to you. After such time, if you wish for us to send you paper copies of any such documents from our office to you, you will be charged a \$0.00 per-page fee. You may request delivery of such paper copies from us by following the procedure described below.

### **Withdrawing your consent**

If you decide to receive notices and disclosures from us electronically, you may at any time change your mind and tell us that thereafter you want to receive required notices and disclosures only in paper format. How you must inform us of your decision to receive future notices and disclosure in paper format and withdraw your consent to receive notices and disclosures electronically is described below.

### **Consequences of changing your mind**

If you elect to receive required notices and disclosures only in paper format, it will slow the speed at which we can complete certain steps in transactions with you and delivering services to you because we will need first to send the required notices or disclosures to you in paper format, and then wait until we receive back from you your acknowledgment of your receipt of such paper notices or disclosures. Further, you will no longer be able to use the DocuSign system to receive required notices and consents electronically from us or to sign electronically documents from us.

### **All notices and disclosures will be sent to you electronically**

Unless you tell us otherwise in accordance with the procedures described herein, we will provide electronically to you through the DocuSign system all required notices, disclosures, authorizations, acknowledgements, and other documents that are required to be provided or made available to you during the course of our relationship with you. To reduce the chance of you inadvertently not receiving any notice or disclosure, we prefer to provide all of the required notices and disclosures to you by the same method and to the same address that you have given us. Thus, you can receive all the disclosures and notices electronically or in paper format through the paper mail delivery system. If you do not agree with this process, please let us know as described below. Please also see the paragraph immediately above that describes the consequences of your electing not to receive delivery of the notices and disclosures electronically from us.

**How to contact SINDICATO NACIONAL DOS AERONAUTAS -SNA:**

You may contact us to let us know of your changes as to how we may contact you electronically, to request paper copies of certain information from us, and to withdraw your prior consent to receive notices and disclosures electronically as follows:

To contact us by email send messages to: [juridico@aeronautas.org.br](mailto:juridico@aeronautas.org.br)

**To advise SINDICATO NACIONAL DOS AERONAUTAS -SNA of your new email address**

To let us know of a change in your email address where we should send notices and disclosures electronically to you, you must send an email message to us at [juridico@aeronautas.org.br](mailto:juridico@aeronautas.org.br) and in the body of such request you must state: your previous email address, your new email address. We do not require any other information from you to change your email address.

If you created a DocuSign account, you may update it with your new email address through your account preferences.

**To request paper copies from SINDICATO NACIONAL DOS AERONAUTAS -SNA**

To request delivery from us of paper copies of the notices and disclosures previously provided by us to you electronically, you must send us an email to [juridico@aeronautas.org.br](mailto:juridico@aeronautas.org.br) and in the body of such request you must state your email address, full name, mailing address, and telephone number. We will bill you for any fees at that time, if any.

**To withdraw your consent with SINDICATO NACIONAL DOS AERONAUTAS -SNA**

To inform us that you no longer wish to receive future notices and disclosures in electronic format you may:

- i. decline to sign a document from within your signing session, and on the subsequent page, select the check-box indicating you wish to withdraw your consent, or you may;
- ii. send us an email to [juridico@aeronautas.org.br](mailto:juridico@aeronautas.org.br) and in the body of such request you must state your email, full name, mailing address, and telephone number. We do not need any other information from you to withdraw consent.. The consequences of your withdrawing consent for online documents will be that transactions may take a longer time to process..

### **Required hardware and software**

The minimum system requirements for using the DocuSign system may change over time. The current system requirements are found here: <https://support.docusign.com/guides/signer-guide-signing-system-requirements>.

### **Acknowledging your access and consent to receive and sign documents electronically**

To confirm to us that you can access this information electronically, which will be similar to other electronic notices and disclosures that we will provide to you, please confirm that you have read this ERSD, and (i) that you are able to print on paper or electronically save this ERSD for your future reference and access; or (ii) that you are able to email this ERSD to an email address where you will be able to print on paper or save it for your future reference and access. Further, if you consent to receiving notices and disclosures exclusively in electronic format as described herein, then select the check-box next to 'I agree to use electronic records and signatures' before clicking 'CONTINUE' within the DocuSign system.

By selecting the check-box next to 'I agree to use electronic records and signatures', you confirm that:

- You can access and read this Electronic Record and Signature Disclosure; and
- You can print on paper this Electronic Record and Signature Disclosure, or save or send this Electronic Record and Disclosure to a location where you can print it, for future reference and access; and
- Until or unless you notify SINDICATO NACIONAL DOS AERONAUTAS -SNA as described above, you consent to receive exclusively through electronic means all notices, disclosures, authorizations, acknowledgements, and other documents that are required to be provided or made available to you by SINDICATO NACIONAL DOS AERONAUTAS -SNA during the course of your relationship with SINDICATO NACIONAL DOS AERONAUTAS -SNA.